



PREFEITURA DO
RECIFE

Contrato nº 4801.4032/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa NORDEX EXPRESS LTDA na forma abaixo.

SEI nº 33.015532/2024-40

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, representada por sua Secretária, Sra. LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO, brasileira, casada, dentista sanitarista, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.804.394-90, portadora da cédula de identidade nº 8.547.560-SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa NORDEX EXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.976.413/0001-13, sediada na Rua Padre Luiz Marques Teixeira, nº 299, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-530, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª IVANICE JUSTINO MEDEIROS, portadora da Carteira de Identidade nº 1.272.784 expedida pela SDS/PE, e CPF nº 802.208.784-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de água mineral, natural, sem gás, em garrações plásticos retornáveis de 20 litros, em 2 (dois) lotes, abaixo descritos, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ÁGUA MINERAL NATURAL, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS	1724	VILLA	112.500	R\$ 4,23	R\$ 475.875,00
2	1	ÁGUA MINERAL NATURAL, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS	1724	VILLA	37.500	R\$ 4,23	R\$ 158.625,00

VALOR GLOBAL R\$ 634.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

Stephania Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8



PREFEITURA DO

RECIFE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo na entrega do objeto ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal 32.425/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 634.500,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.30-0500 (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/REC. TESOIRO) 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.30-0600 (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/REC. SUS) 4801.10.301.1.238.2.085.00001.3.3.90.30-0600 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA/REC. SUS - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) 4801.10.301.1.238.2.085.00001.3.3.90.30-0621 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA/REC. SES SAMU) 4801.10.301.1.216.2.724.00001.3.3.90.30-0602 (MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE/REC. SUS) 4801.10.305.1.217.2.612.00001.3.3.90.30-0600 (FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS/REC. BLOCO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE) 4801.10.304.1.217.2.725.00001.3.3.90.30-659 (FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/REC. TVS) 4801.10.125.1.239.2.886.00001.3.3.90.30-0500 (IMPLEMENTAÇÃO E FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO/REC. TESOIRO) 4801.10.302.1.238.2.324.1093.3.3.90.30-0600 (FORTELECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS/REC. BLOCO DE MÉDIA E ALTA


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8



PREFEITURA DO

RECIFE

COMPLEXIDADE) 4801.10.305.1.217.2.087.00001.3.3.90.30-0600 (FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS/REC. BLOCO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE) 4801.10.305.1.217.2.088.00001.3.3.90.30-0600 (DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (RENAST)/REC. SUS).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código do materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO: Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-0



PREFEITURA DO

RECIFE

CLÁUSULA SÉTIMA: As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao(à) Secretário(a) de Saúde a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-6



PREFEITURA DO

RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A contratada autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-0



PREFEITURA DO
RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023, homologado pela Autoridade Competente em 28 de setembro de 2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: CI nº 198/2024 SESA/SEAF/GGFA/GADM; Justificativa da contratação; Autorização da autoridade competente; Termo de designação de servidor para fiscalização do contrato; Termo de designação de servidor para fiscalização do contrato; Cronograma físico-financeiro; Bloqueio de saldo orçamentário e Nota de Reserva.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 19 de junho de 2024.


LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
SECRETÁRIA DE SAÚDE CONTRATANTE

IVANICE JUSTINO
MEDEIROS:8022087
8404

Assinado de forma digital por
IVANICE JUSTINO
MEDEIROS:80220878404
Dados: 2024.06.17 10:25:47 -03'00'

IVANICE JUSTINO MEDEIROS
NORDEX EXPRESS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8



PREFEITURA DO
RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.4032/2024, FIRMADO EM 19 DE JUNHO DE 2024.

Modalidade de licitação:	Pregão Eletrônico.
Base Legal:	Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2022.
Processo:	Processo Licitatório nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023-CPLCC
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA NORDEX EXPRESS LTDA
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de água mineral, natural, sem gás, em garrações plásticos retornáveis de 20 litros, em 2 (dois) lotes, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde
Prazo:	O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses tendo como termo inicial o dia de sua celebração, prorrogável nos termos do artigo art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Valor Global:	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 634.500,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária:	nº 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.30-0500 (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/REC. TESOUREO) 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.30-0600 (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/REC. SUS) 4801.10.301.1.238.2.085.00001.3.3.90.30-0600 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA/REC. SUS - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) 4801.10.301.1.238.2.085.00001.3.3.90.30-0621 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA/REC. SES SAMU) 4801.10.301.1.216.2.724.00001.3.3.90.30-0602 (MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE/REC. SUS) 4801.10.305.1.217.2.612.00001.3.3.90.30-0600 (FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS/REC. BLOCO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE) 4801.10.304.1.217.2.725.00001.3.3.90.30-659 (FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/REC. TVS) 4801.10.125.1.239.2.886.00001.3.3.90.30-0500



PREFEITURA DO

RECIFE

(IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO
CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO/REC. TESOURO)
4801.10.302.1.238.2.324.1093.3.3.90.30-0600
(FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE
PROGRAMAS ESTRATÉGICOS/REC. BLOCO DE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
4801.10.305.1.217.2.087.00001.3.3.90.30-0600
(FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE
DOENÇAS E AGRAVOS/REC. BLOCO DE
VIGILÂNCIA À SAÚDE)
4801.10.305.1.217.2.088.00001.3.3.90.30-0600
(DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
(RENAST)/REC. SUS).

Nota de Reserva:

2024NR003912, 2024NR003907, 2024NR003905,
2024NR003911

Recurso Financeiro:

Fundo Municipal de Saúde – FMS.

